



CONTRATO Nº 03/2024

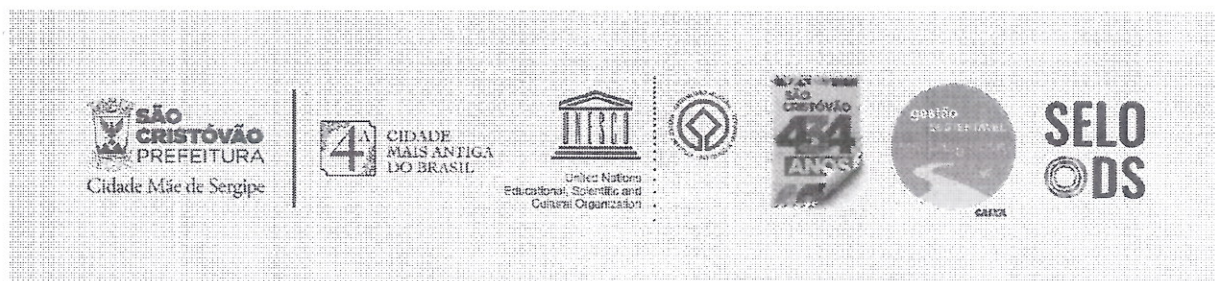
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO A ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 67/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, Nº 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o Sr. **Edson Fontes dos Santos** doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ASJB CONSULTORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.357/0001-79, com sede na Av Presidente Vargas, Nº 290, Andar 6, Bairro: Centro, CEP: 20091-060 Rio de Janeiro-RJ, e-mail: leonardo.goncalves@i2bg.com.br, telefone (21) 3094-8265, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu representante legal, a Sr. **Leonardo Fraga Gonçalves**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é De posse da cessão do código fonte por parte da Prefeitura de São Cristóvão, como é visto e descrito a seguir 'O presente termo tem por objeto a cessão gratuita do software denominado "São Cristóvão Compras", incluindo os códigos fonte e toda a documentação disponível, no estágio em que se encontram, o qual deverá ser de uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo este cedê-lo a terceiros.' Conforme o narrado acima é necessário a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção (contemplando manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico), Manutenção Evolutiva e Treinamento nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de São Cristóvão e agora (com o cediço do código fonte para o Município de São Cristóvão (SCCONNECTAGOV – Plataforma de Governo do Município de São Cristóvão): 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,
CNPJ: 13.128.855/0001-44



Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de São Cristóvão e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, bem como todas as funcionalidades devido as exigências contidas sobre o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De tal forma que, o sistema esteja apto e atendendo todas as regras previstas na nova Lei de Licitações 14.133/2021 com o MÓDULO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS CONTRATATÇÕES contemplando funcionalidades de elaboração das DFD's e seus aditivos de forma integrada com as etapas de análise, aprovação publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP através de integração conforme layout do Governo Federal e também com a funcionalidade de elaboração do calendário através da visualização consolidada de forma automática com função de publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei Nº 8.666/93)

2.1. Manutenção (contemplando manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico):

2.1.1. Nesse item estão contemplados os serviços de correção de problemas decorrentes de mau funcionamento do sistema e serviços de suporte técnico ao funcionamento de seus módulos.

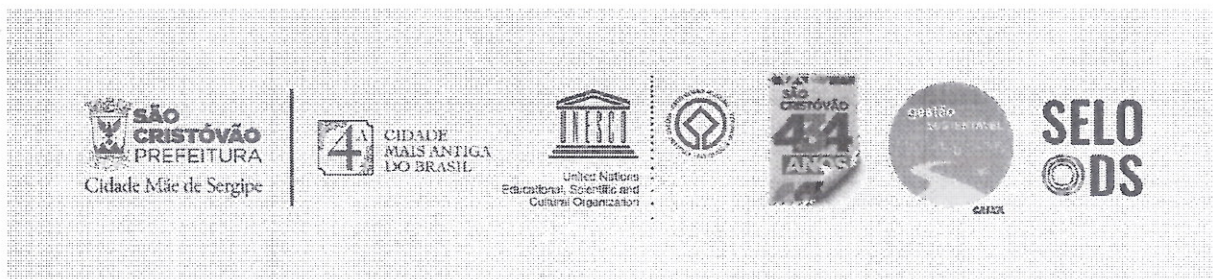
2.1.2. A manutenção que se faz em trechos do sistema que não estejam funcionando da melhor forma possível, como, por exemplo, um relatório que apresente problemas;

2.1.3. A manutenção é como a garantia de um produto qualquer. Isso garante que a Contratante tenha sempre o software funcionando de forma eficiente.

2.1.4. A manutenção contempla ainda o ajuste do Software a alterações no seu ambiente. Por exemplo: adaptação a um novo sistema operacional e/ou a modificação do software para que ele tenha uma interface adequada com o ambiente do Portal de Compras do Município de São Cristóvão (WINGOV – Plataforma de Governo).

2.1.5. Estas ocorrências podem ser notificadas pela Contratante ou serem feitas diretamente pela Contratada.

2.1.6. O desempenho do sistema é considerado item de manutenção e quando classificado como crítico deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 8 (oito) horas, se estiver na alçada do próprio sistema, ou ser por ela apresentado diagnóstico para solução em componentes externos ao sistema.



2.1.7. Além disso, nesse item também está contemplado o serviço de manutenção legal, assim compreendido os ajustes decorrentes de inclusão e mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, e afins. Nesses casos, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, deverá ser corrigido observando o prazo legal para início de vigência, estabelecido pelo legislador.

2.2. Manutenção evolutiva:

2.2.1. A Manutenção Evolutiva é caracterizada pelo desenvolvimento de novos casos de usos, que deverão ser documentados e aplicados ao sistema em produção. A realização de atividades desse propósito implica na incorporação de novas funcionalidades ao sistema.

2.2.2. Compreende a alteração do software para melhorar sua eficiência diante de uma nova regra de mercado ou necessidade da Contratante, cujo objetivo é a expansão da plataforma tecnológica.

2.2.3. Através da Manutenção Evolutiva é que a Contratante poderá evoluir o sistema de acordo com as necessidades, sem riscos de instabilidades não gerenciais proporcionadas na implantação dessas evoluções.

2.2.4. Esse tipo de manutenção é ideal para os sistemas modularizados e que tendem a exigir constantes evoluções para atingir o objetivo inicialmente definido, com as seguintes atividades:

- Desenvolvimento de novas funcionalidades que serão incorporadas ao sistema, formalizadas através de ChangeRequests;
- Criação e aplicação dos Test Cases associadas a essa nova funcionalidades; e
- Documentação completa da nova funcionalidade incorporada.

2.2.5. Neste caso será feita uma análise da nova necessidade seguido de um cronograma, detalhando as fases de desenvolvimento, testes e implantação dessa nova funcionalidade. Em outras palavras, é a atividade de modificar o Portal de Compras do Município de São Cristóvão (WINGOV – Plataforma de Governo) para atender a requisições necessárias, solicitadas pelo ente Contratante.

2.2.6. Deverá ser fornecido o orçamento acompanhado dos artefatos que reflitam as necessidades funcionais, objeto da solicitação, os quais serão submetidos à análise e aprovação prévia da Contratante, podendo esta, repetir o processo de ajuste da proposta, quando for o caso.

2.3. Treinamentos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEGOV	02036	2151	33903900	15000000

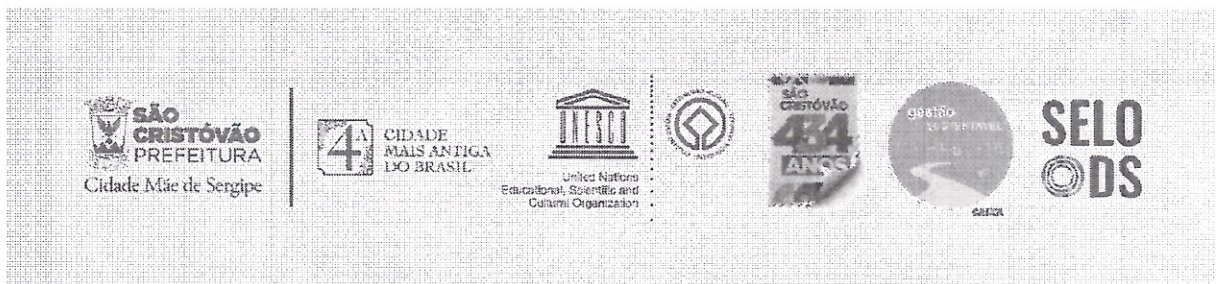
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais)**. Conforme proposta. A contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

Grupo	Item	Módulos	UND	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico	Mensal	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	02	Manutenção evolutiva	UST	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
	03	Implantação e Treinamento	Horas	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 214.000,00						

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a medição dos serviços, que compreenderá a soma dos valores da parcela mensal fixa (item 1) com os valores dos demais serviços demandados e efetivamente executados no período (itens 2 e 3), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3. Cabe ao Município de São Cristóvão promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



5.3. Cabe ao Município de São Cristóvão promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

5.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 7.4, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

5.4.2. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviços deve ser suspensão até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 7.4.

5.4.3. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedecer às regras dispostas Decreto Municipal nº 335/2019, e Lei nº 8.666/93.



6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

6.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

6.4. O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Não realizar associação com outrem, ou transferência total ou parcial do serviço objeto firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- d) Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos trabalhadores dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;
- g) Manter a confidencialidade das informações levantadas durante os projetos;
- h) Solicitar aprovação à Contratante para todo e qualquer serviço de evolução e customização da solução;
- i) Respeitar os processos e procedimentos da Contratante.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Paço Municipal, Praça São Francisco, nº11, Bairro Centro, CEP: 49100-071,
CNPJ: 13.128.855/0001-44

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Orientar a Contratada quanto as mudanças e readequações das normas legais;
- f) Orientar a Contratada sobre os fluxos das informações necessárias;
- g) Permitir o acesso da equipe técnica de desenvolvimento em suas instalações;
- h) Fornecer a infraestrutura de software necessária para o projeto;
- i) Fornecer a infraestrutura de hardware necessária para o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da 8.666/1993

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de São Cristóvão, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto na 8.666/1993;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 8.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

8.2.2. A multa a que se refere o item 8.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na 8.666/1993.

8.2.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

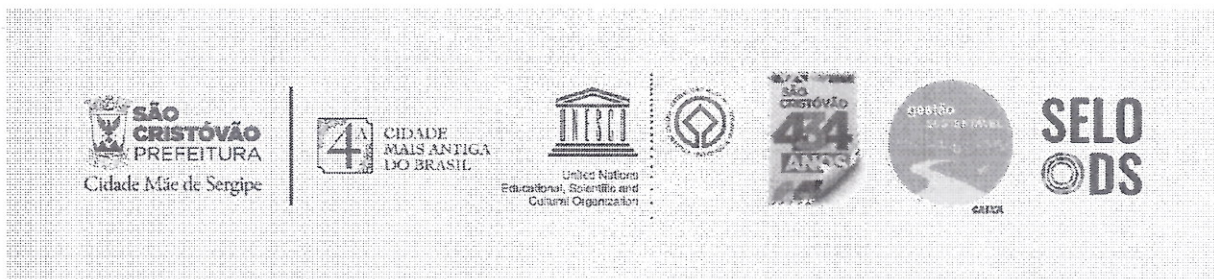
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 11.1 nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) a ser designado pelo Município para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

10.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Atrasos ocorridos em decorrência de outros prestadores de serviços sob a responsabilidade da Contratante, não serão imputados à Contratada;

11.2. Todos os valores referentes à prestação de serviços pertinente ao objeto deste Projeto Básico serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante;

11.3. A Contratada ficará isenta de responsabilidade de informações inadequadas, inseridas pela Contratante ao Portal de Compras do Município de São Cristóvão (WINGOV – Plataforma de Governo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº. **67/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 02 de Janeiro de 2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE

Edson Fontes dos Santos
Secretario Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRAGA GONCALVES
Data: 01/02/2024 12:05:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Leonardo Fraga Gonçalves
ASJB CONSULTORIA S/C LTDA
CONTRATADA